GOVERNO DE PERNAMBUCO

**Governo do Estado de Pernambuco**

**Secretaria de Educação e Esportes**

**Conselho Estadual de Educação**

| | |
|---|---|
| INTERESSADA: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA |
| ASSUNTO: | APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025. |
| RELATOR (A): | CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS |
| PROCESSO Nº | 14000110005178.000184/2026-96 |
| **PARECER CEE/PE Nº 147/2026 - COMISSÃO ESPECIAL** | *APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026 |

**1 DO PEDIDO**

O Município de Terra Nova apresenta para apreciação deste Conselho Estadual de Educação (CEE-PE) a documentação referente à Política de Educação Integral em Tempo Integral e ao planejamento de sua expansão, compreendendo a Lei Municipal nº 217, de 16 de maio de 2025, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral para os anos de 2027 e 2028, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com foco na ampliação e consolidação da oferta na Escola Antônio Lustosa de Oliveira Cabral, destinada ao Ensino Fundamental – Anos Finais.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Lei Municipal nº 217, de 16 de maio de 2025, que institui a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Terra Nova/PE;

2. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Terra Nova/PE, documento orientador da organização e implementação da oferta;

3. Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Terra Nova/PE para 2027 e 2028, datado de 29 de setembro de 2026, contendo diagnóstico, metas de expansão, organização curricular, infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, acessibilidade e inclusão, plano de ações, financiamento, monitoramento e avaliação.

**2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação

intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

**3 ANÁLISE**

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e no conjunto documental apresentado, observa-se que Terra Nova possui ato normativo próprio para a Política Municipal, instituída pela Lei nº 217, de 16 de maio de 2025, além de documento orientador da Política e Plano de Expansão para 2027 e 2028. O planejamento concentra a ampliação da oferta na Escola Antônio Lustosa de Oliveira Cabral, unidade destinada ao Ensino Fundamental – Anos Finais, que registra 153 matrículas em tempo integral em 2026 e projeta 293 matrículas para 2027, mediante a criação de 140 novas vagas.

A Lei Municipal nº 217/2025 e a Política Municipal apresentam aspectos compatíveis com a concepção de Educação Integral ao preverem formação integral, equidade, gestão democrática, participação da comunidade, integração curricular, formação continuada dos profissionais, articulação intersetorial e prioridade a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A Política Municipal também prevê superação da lógica de turno e contraturno, acessibilidade, valorização da diversidade, acompanhamento individualizado e articulação com as áreas de Saúde e Assistência Social. O Plano de Expansão complementa esse conjunto ao detalhar infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, Atendimento Educacional Especializado (AEE), tecnologia assistiva, profissionais de apoio e monitoramento da oferta.

Quanto à jornada, a Lei nº 217/2025 assegura, em seu art. 6º, pelo menos 7 (sete) horas diárias, e a Política Municipal registra jornada de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. O Plano de Expansão, por sua vez, prevê organização curricular integrada e determina que as atividades da jornada ampliada integrem o Projeto Político-Pedagógico, com intencionalidade pedagógica, planejamento e acompanhamento. No campo da gestão, estão previstos critérios públicos para novas vagas, participação das famílias, plano de ações com responsáveis e prazos, previsão orçamentária e monitoramento por indicadores, com avaliações bimestrais e relatório anual.

A análise conjunta, contudo, evidencia a necessidade de atualização e harmonização dos documentos à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026. A Lei nº 217/2025 e a Política Municipal são anteriores à edição da Resolução nº 7/2025 e, por isso, não a incorporam expressamente em sua fundamentação.

Além disso, há inconsistências internas na definição da carga horária: a Lei, em seu art. 14, menciona 7 (sete) aulas diárias e 35 (trinta e cinco) aulas semanais; a Política Municipal combina a referência a 35 horas semanais com 35 horas-aula semanais e apresenta composição curricular de 25 horas-aula de Formação Geral Básica e 12 horas-aula de Parte Diversificada, totalizando 37 horas-aula. Há necessidade, portanto, de revisar e uniformizar as referências à jornada e à carga horária em horas-relógio e horas-aula, bem como atualizar o ato normativo e os documentos orientadores à normativa nacional vigente. Também deverá ser harmonizada a meta de 2028, pois o Plano ora prevê a consolidação de 293 matrículas com possibilidade de criação de 140 novas vagas, ora estabelece como meta mínima 433 matrículas. Devem, ainda, ser explicitadas a vedação a mecanismos seletivos ou discriminatórios no acesso, os procedimentos de flexibilização da jornada e da frequência quando necessários, o encaminhamento do relatório anual ao Conselho Municipal de Educação e, quando houver expansão para territórios de povos e comunidades tradicionais, a observância dos procedimentos de consulta previstos na legislação aplicável.

**4 VOTO DOS RELATORES**

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Terra Nova. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- revisar a Lei Municipal nº 217/2025 e a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para incorporar expressamente as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026 e as adequações delas decorrentes, submetendo a atualização à apreciação do Conselho Municipal de Educação;

- harmonizar, em todos os documentos, a definição da jornada e da carga horária, distinguindo horas-relógio de horas-aula e corrigindo a divergência entre 35 horas semanais, 35 horas-aula semanais e a composição curricular de 25 horas-aula de Formação Geral Básica acrescidas de 12 horas-aula de Parte Diversificada;

- rever a meta de expansão para 2028, eliminando a divergência entre a consolidação de 293 matrículas com eventual acréscimo de 140 vagas e a meta mínima de 433 matrículas;

- regulamentar os critérios de acesso às vagas, assegurando transparência, equidade, prioridade a estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade e vedação a mecanismos seletivos ou discriminatórios;

- consolidar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metas, cronograma, critérios de priorização, previsão das condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e sustentabilidade financeira.

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

- Quando a expansão alcançar territórios de povos ou comunidades tradicionais, observar os procedimentos de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé previstos na legislação aplicável.

**É o Parecer.**

**5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

**6 DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

**Natanael José da Silva**

**Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96125142** e o código CRC **53CA4835**.

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686